

## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.186/2016.

## ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.869/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.186, de 21 de DEZEMBRO de 2016, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1°. O § 1°, Art. 12 da Lei Municipal n° 1.869/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - ...:

§ 1º - A progressão horizontal e a passagem para o nível seguinte dentro da mesma classe será condicionada ao interstício de dois em dois anos, a proporção de 1%, ao ano.

Art. 2º - Fica revogado a tabela de vencimentos constante no Anexo II da Lei nº 1.869/2009.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2016.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 29 de dezembro de 2016.

WILSON BERGER COSTA PREFEITO MUNICIPAL